

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO Administração 2013-2016 TODOS POR PEDRO DE TOLEDO



LEI MUNICIPAL Nº 1.438, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, COM MOBILIDADE REDUZIDA E AOS IDOSOS NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- As pessoas portadoras de deficiência, com mobilidade reduzida e os idosos, terão preferência no atendimento nos Postos de Saúde, Clinicas, Hospitais e outros estabelecimentos de atendimento de saúde do Município de Pedro de Toledo.

Parágrafo único- Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I- pessoa com deficiência: aquela tipificada pela legislação vigente, em especial, aquela prevista no parágrafo primeiro do artigo 5°, do decreto n°. 5.296 de 02 de Dezembro de 2004:
- II- pessoa com mobilidade reduzida: aquela que não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção;
- III- idosos: aqueles indivíduos com idade acima de 60 (sessenta) anos;
- IV- atendimento prioritário: aquele que garante aos beneficiários desta Lei, o atendimento sem a necessidade de aguardar na fila normal de espera.
- **Art. 2º-** Os estabelecimentos de saúde deverão afixar, na entrada ou nas salas de espera, aviso informativo ao público, dos termos de que trata esta Lei.
- **Parágrafo único** O aviso deverá ser redigido em letra de forma, de forma legível e em destaque, mencionando os beneficios e o número desta Lei.
- **Art. 3°-** O Poder Executivo Municipal deverá adotar todas as providências para o pronto cumprimento desta norma, instituindo penalidades aos servidores que não se enquadrarem ao disposto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO Administração 2013-2016 TODOS POR PEDRO DE TOLEDO



LEI MUNICIPAL Nº 1.438, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

(Fls 02)

Art. 4º- As despesas decorrentes desta presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 19 de outubro de

2015.

SERGIO YASUŞHI MIYASHIRO

Prefeito Municipal